



***CAMPEONATO
DE FUTEBOL
DOS AÇORES***
2021/2022

Regulamento da Prova



CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º Norma habilitante	5
Artigo 2.º Objeto	5
Artigo 3.º Disposições prévias	5
Artigo 4.º Integridade e transparência	5
Artigo 5.º Integração de lacunas	6
Artigo 6.º Época desportiva	6
Artigo 7.º Organizador e promotor	6
Artigo 8.º Denominação da competição	7
Artigo 9.º Qualificação	7
Artigo 10.º Confirmação de participação	8
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	9
Artigo 11.º Formato da competição	9
Artigo 12.º Classificação e desempates	9
Artigo 13.º Calendário da época desportiva	10
Artigo 14.º Ordem dos jogos	10
Artigo 15.º Sorteios	11
Artigo 16.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos	11
Artigo 17.º Alteração de estádio por iniciativa dos Clubes	12
Artigo 18.º Adiamento de jogos	12
Artigo 19.º Sobreposição de jogos no mesmo estádio	12
Artigo 20.º Atraso de início do jogo e interrupções	13
Artigo 21.º Jogos não iniciados ou não concluídos	13
Artigo 22.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos	14
Artigo 23.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares	14
Artigo 24.º Jogos que exijam deslocação inter ilhas	14
Artigo 25.º Subidas, descidas e preenchimento de vagas	15
Artigo 26.º Prémios	16
CAPÍTULO III – INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	17
Artigo 27.º Requisitos dos estádios	17
Artigo 28.º Condições de segurança	19
Artigo 29.º Acreditação	19
Artigo 30.º Requisitos do terreno de jogo	19





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

Artigo 31.º Zonas técnicas	20
Artigo 32.º Acesso e permanência nas zonas técnicas	20
Artigo 33.º Acesso aos balneários dos Clubes	22
Artigo 34.º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem	22
Artigo 35.º Condições de acesso de espetadores	23
Artigo 36.º Suportes publicitários	23
Artigo 37.º Instalação	24
CAPÍTULO IV – JOGOS	25
Artigo 38.º Leis do jogo	25
Artigo 39.º Duração dos Jogos	25
Artigo 40.º Rega do relvado	25
Artigo 41.º Apanha-bolas	25
Artigo 42.º Delegados dos Clubes	25
Artigo 43.º Delegados de jogo da Associação organizadora principal	26
Artigo 44.º Diretor de Imprensa	27
Artigo 45.º Incompatibilidades dos Delegados	27
Artigo 46.º Equipa de arbitragem	27
Artigo 47.º Composição das equipas e substituição de jogadores	28
Artigo 48.º Composição dos bancos de suplentes	28
Artigo 49.º Banco suplementar	29
Artigo 50.º Speaker	29
CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS	30
Artigo 51.º Requisitos dos equipamentos	30
Artigo 52.º Identificação do capitão	30
Artigo 53.º Numeração	30
Artigo 54.º Emblemas oficiais	31
Artigo 55.º Publicidade nos equipamentos	31
Artigo 56.º Bolas	32
CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	33
Artigo 57.º Inscrição e participação de jogadores	33
Artigo 58.º Jogadores formados localmente	33
Artigo 59.º Cedência temporária de jogadores	34
Artigo 60.º Deveres dos jogadores	34
Artigo 61.º Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos	34
Artigo 62.º Habilitações mínimas dos treinadores	35





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	36
Artigo 63.º Titularidade de direitos	36
Artigo 64.º Autorizações da Associação organizadora principal	36
Artigo 65.º Horários de transmissão televisiva	37
Artigo 66.º Atividade dos órgãos de comunicação social	37
Artigo 67.º Entrevistas na zona mista	38
Artigo 68.º Radiodifusão	38
Artigo 69.º Outros meios de comunicação	39
Artigo 70.º Ecrãs gigantes	39
CAPÍTULO VIII – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	40
Artigo 71.º Competência	40
Artigo 72.º Quota de organização	40
Artigo 73.º Fiscalização	40
Artigo 74.º Encargos com deslocações	40
Artigo 75.º Jogos em estádio cedido	40
Artigo 76.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos	41
Artigo 77.º Receita	41
Artigo 78.º Despesas de Organização	41
Artigo 79.º Emissão de bilhetes	41
Artigo 80.º Preço dos bilhetes	42
Artigo 81.º Distribuição e reembolso de bilhetes	42
Artigo 82.º Livre ingresso	43
CAPÍTULO IX – PROTESTOS DOS JOGOS	44
Artigo 83.º Competência	44
Artigo 84.º Procedimento	44
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45
Artigo 85.º Disposições transitórias	45
Artigo 86.º Norma revogatória	45
Artigo 87.º Entrada em vigor	45
ANEXOS	46





CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Norma habilitante

1. As Associações de Futebol dos Açores regem-se pelos seus Estatutos, pelos regulamentos e deliberações das suas Assembleias Gerais e demais legislação aplicável e pelas normas vinculadas pela sua filiação na Federação Portuguesa de Futebol que, por sua vez, tutela a organização de provas no território nacional, ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho. Nestes termos, as Associações de Futebol dos Açores aprovaram o presente regulamento.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato de Futebol dos Açores, competição oficial organizada pelas Associações de Futebol dos Açores.
2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, será tida como feita ao Campeonato de Futebol dos Açores.

Artigo 3.º Disposições prévias

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. Os Clubes participantes nos campeonatos nacionais de futebol, não poderão inscrever equipas do mesmo escalão no Campeonato de Futebol dos Açores.
3. As referências às Associações de Futebol dos Açores constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 4.º Integridade e transparência

1. O Campeonato de Futebol dos Açores é realizado em observância dos princípios da integridade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva e os participantes na Prova têm o dever de promover a confiança e a credibilidade e zelar pelo bom nome e reputação do campeonato e da modalidade.
2. Todos os intervenientes devem colaborar de forma a proteger os valores da integridade e transparência e prevenir comportamentos antidessportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, combinação de resultados desportivos, racismo, xenofobia ou qualquer outra forma de influenciar a adulteração de resultados desportivos ou de discriminação.
3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube nesta Prova.





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão num Clube, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, sem qualquer título, exerça, por si ou por interposta pessoa, atos próprios daqueles.
5. Os Clubes estão obrigados a comunicar à Associação organizadora principal a identificação dos:
 - a) Membros dos órgãos da direção, gerência e administração e todos os que, de facto, exerçam atividades próprias daqueles;
 - b) Tratando-se de uma sociedade anónima desportiva, titulares de participação igual ou superior a 10% do capital social ou dos direitos de voto, com identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto de cada um, incluindo toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada.
6. A Associação organizadora principal pode desenvolver quaisquer atos inspetivos para verificação do cumprimento, com verdade, do disposto no presente artigo.

Artigo 5.º Integração de lacunas

1. O Campeonato de Futebol dos Açores rege-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e pela legislação aplicável.
2. Todos os casos não previstos neste Regulamento serão decididos de acordo com a regulamentação em vigor, com as seguintes adaptações:
 - a) Regulamento disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol, com a alteração da alínea e), n.º 4 do artigo 25º, passando a ler-se Campeonato de Futebol dos Açores: para um quarto;
 - b) Regulamento disciplinar da Federação Portuguesa de Futebol, com o aditamento da alínea l) no n.º 6 do artigo 170º, passando a ler-se l) Campeonato de Futebol dos Açores;
 - c) Regimento do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Sem prejuízo do ponto anterior, as lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pelas Associações de Futebol dos Açores.

Artigo 6.º Época desportiva

1. O Campeonato de Futebol dos Açores realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pelas Associações de Futebol dos Açores através de Comunicado Oficial.

Artigo 7.º Organizador e promotor

1. O Campeonato de Futebol dos Açores é organizado pelas Associações de Futebol dos Açores que, de forma alternada e de acordo com a rotatividade estabelecida na ata da reunião das Associações de Futebol dos Açores de 26.05.2012, assumem o papel de Associação organizadora principal.





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

2. Estas são titulares de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagram como sendo detidos pelos Clubes.
3. Cada jogo do Campeonato é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.
4. A Associação organizadora principal é responsável pela nomeação das equipas de arbitragem recebendo, para o efeito, a colaboração das outras Associações organizadoras.
5. A Associação organizadora principal é responsável pela aplicação das sanções disciplinares correspondentes, de acordo com o Regulamento Disciplinar em vigor, com a alteração prevista na alínea a) do ponto 2 do Artigo 5.º deste regulamento.

Artigo 8.º Denominação da competição

1. A Competição tem a denominação oficial de Campeonato de Futebol dos Açores, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pelas Associações de Futebol dos Açores, em conjunto, ou pela Associação organizadora principal, individualmente.
2. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior é divulgada pela Associação organizadora principal através de Comunicado Oficial.
3. As Associações de Futebol dos Açores e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
4. Em casos devidamente justificados, as Associações de Futebol dos Açores podem dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com as Associações de Futebol dos Açores no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

Artigo 9.º Qualificação

1. O Campeonato de Futebol dos Açores é disputado por 10 Clubes, qualificados nos termos do disposto no presente Regulamento.
2. A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se tenham qualificado na época anterior, de acordo com os regulamentos aplicáveis.
3. No final de cada época desportiva, as Associações de Futebol dos Açores publicitam os Clubes que tenham garantido desportivamente a qualificação referida no número anterior.
4. Um Clube que tenha sido despromovido ao Campeonato de Ilha numa época desportiva, não pode na época seguinte participar no Campeonato de Futebol dos Açores, ainda que tenha obtido, em





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

competição realizada entre o final de uma época e o início da seguinte, classificação que lhe permita o acesso.

5. Caso se verifique a situação referida no número anterior, a Associação Distrital ou Regional respetiva deve indicar outro representante.

Artigo 10.º Confirmação de participação

1. Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir no Campeonato de Futebol dos Açores, devem confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos pelas Associações de Futebol dos Açores.
2. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares podem competir no Campeonato.
3. A falta de inscrição de um Clube determina a sua desistência, sendo substituído por outro clube inserido na mesma associação distrital ou regional ou, se tal não for possível, pela associação distrital ou regional com maior número total de equipas participantes nas provas oficiais de futebol ou ainda, em situação de igualdade, o maior número total de atletas inscritos de futebol.
4. Os Clubes devem indicar o estádio no qual realizam os jogos do Campeonato na qualidade de visitados até 3 dias antes da realização do sorteio da Competição.
5. No final do período destinado ao processo de confirmação, as Associações de Futebol dos Açores divulgam os Clubes que participam em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.





CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 11.º Formato da competição

1. O Campeonato de Futebol dos Açores é disputado por 10 Clubes, numa única fase.
2. Nesta, os Clubes jogam entre si, duas vezes e por pontos, uma na qualidade de visitante e outra na qualidade de visitado.
3. Ao Clube vencedor é conferido o direito de participar no Campeonato de Portugal, na época desportiva seguinte.
4. Os dois últimos classificados descem obrigatoriamente à provas de âmbito local, sem prejuízo do disposto no ponto 3 do Artigo 25.º.

Artigo 12.º Classificação e desempates

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes no final da prova, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. Quando no final da prova existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
 - c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados;
 - d) O maior número de vitórias;
 - e) O maior número de golos marcados;
 - f) O menor número de golos sofridos;
 - g) A menor média de idades de todos os jogadores inscritos nos modelos 143 de todos os jogos realizados.
3. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar em vigor.





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

4. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

Artigo 13.º Calendário da época desportiva

1. As Associações de Futebol dos Açores estabelecem as datas das provas oficiais em função da calendarização dos jogos do Campeonato de Portugal e da Taça de Portugal, a realizar durante a época desportiva.
2. A Associação organizadora principal divulga o calendário da prova até 31 de agosto.
3. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova ou em casos de força maior.
4. As Associações de Futebol dos Açores podem ainda alterar jogos calendarizados quando estes estejam sujeitos a transmissão televisiva, quando neles intervenha Clube participante na semana imediatamente seguinte numa prova oficial da FPF ou, se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do artigo 16.º.
5. As Associações de Futebol dos Açores podem alterar a calendarização dos jogos dos Clubes, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.
6. O começo da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações.
7. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se as Associações de Futebol dos Açores, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2021-2022.
8. A prova apenas será considerada válida se for concluída, no mínimo, a 1ª volta.
9. Caso não se observe o referido no ponto anterior, a prova será considerada nula, sem efeitos desportivos no que respeita a subidas e descidas.
10. Caso seja necessário suspender a prova, mas seja possível uma retoma, as Associações de Futebol dos Açores reservam-se o direito de alterar o formato da competição.

Artigo 14.º Ordem dos jogos

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela Associação organizadora principal.
2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
3. Os jogos realizam-se aos domingos, às 15h00.
4. Os jogos das 2 últimas jornadas do Campeonato devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes.





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

5. A Associação organizadora principal pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes dos habituais nas duas últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um Clube e com o acordo de todos os Clubes restantes que participem na prova.

Artigo 15.º Sorteios

1. Os sorteios do Campeonato de Futebol dos Açores são realizados em local designado pela Associação organizadora principal, sempre que possível até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes e das respetivas associações distritais ou regionais.
3. A Associação organizadora principal pode convidar outras Entidades para assistir ou participar nos sorteios.
4. Os órgãos de comunicação social podem assistir aos sorteios.

Artigo 16.º Marcação e alteração de datas e horas de jogos

1. O dia e hora dos jogos são estabelecidos pela Associação organizadora principal, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo nacional ou de um jogo organizado pelas Associações Distritais ou Regionais.
2. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na Associação organizadora principal com dez dias consecutivos de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes;
 - b) Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar inter ilhas.
3. Se o pedido der entrada na Associação organizadora principal entre o 5º e o 9º dia antes da realização do jogo, implica que haja autorização expressa da Associação organizadora principal e obriga ao pagamento de uma taxa de alterações fora de prazo, divulgada em Comunicado Oficial.
4. Caso se verifique uma alteração do horário do voo de regresso, por motivos não imputáveis aos Clubes, os horários dos jogos podem ser alterados, até dois dias antes da data prevista para a realização do jogo, sem prejuízo do disposto das alíneas a) e b) do ponto 2 deste artigo.
5. Em qualquer outro caso, não será autorizada a alteração do jogo, excetuando o previsto nos pontos 1, 2 e 3 do Artigo 24.º deste Regulamento.
6. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Associação organizadora principal pode sempre alterar a data e a hora de um jogo, por motivo de transmissão televisiva, dentro das janelas horárias previstas no presente regulamento.





Artigo 17.º Alteração de estádio por iniciativa dos Clubes

1. Salvo nos casos de interdição de campo por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu estádio ou cujo terreno de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no estádio de outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da Associação organizadora principal.
2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na Associação organizadora principal com 5 dias úteis de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação sobre o pedido e fundamentos alegados.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior depende de autorização expressa da Associação organizadora principal, de parecer da Associação distrital ou regional e obriga ao pagamento de uma taxa de alterações fora de prazo, divulgada em Comunicado Oficial.
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de estádio, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 18.º Adiamento de jogos

1. A calendarização do Campeonato de Futebol dos Açores não é alterada por motivos de realização de jogos nacionais e/ou internacionais não oficiais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham 3 ou mais jogadores convocados para Seleções Nacionais da respetiva categoria etária podem requerer o adiamento dos jogos nos quais esses jogadores não possam ser utilizados.
3. Quando o adiamento se verifique na primeira volta do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se nas duas semanas seguintes à data inicialmente fixada para o jogo, mas sempre antes do início da segunda volta, exceto se a Associação organizadora principal conceder um prazo superior.
4. Quando o adiamento se verifique na segunda volta do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se na semana seguinte à data inicialmente fixada para o jogo, exceto se a Associação organizadora principal conceder um prazo superior.
5. A Associação organizadora principal informa os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através de Comunicado Oficial.

Artigo 19.º Sobreposição de jogos no mesmo estádio

1. Ao verificar-se uma coincidência nos horários dos jogos de provas nacionais, regionais ou locais, a ordem decrescente de prioridade na realização dos mesmos no horário estabelecido será, nacionais, regionais e locais.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a





jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de alteração.

3. Se coincidirem, no mesmo estádio ou complexo desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um Sábado, Domingo ou Feriado das últimas duas jornadas, compete ao clube, através da respetiva Associação Distrital, a indicação de estádios diferentes, observando-se os requisitos regulamentares sobre instalações desportivas, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

Artigo 20.º Atraso de início do jogo e interrupções

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a Associação organizadora principal estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguarda 30 minutos.
4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observa-se o que consta do artigo seguinte.

Artigo 21.º Jogos não iniciados ou não concluídos

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, a Associação organizadora principal tem de ser contactada, obrigatoriamente, até 30 minutos após a ocorrência. Sem prejuízo do mencionado anteriormente, este inicia-se ou reinicia-se no mesmo estádio, até 24 horas depois, exceto se:
 - a) Existir acordo expresso pelos Clubes no relatório de jogo, com definição de data, hora e local, a validar previamente pela Associação organizadora principal;
 - b) Caso algum dos Clubes participantes no jogo em causa tenha agendado um jogo de competição nacional oficial para a semana seguinte, é designada nova data para a realização ou conclusão do jogo pela Associação organizadora principal.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo.
3. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido





sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.

4. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da Associação organizadora principal pelo médico do respetivo Clube.
5. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas com viagens inter ilhas, estadia e alimentação que o Clube visitante haja de suportar, para um máximo de 18 elementos.
6. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no ponto anterior, é por si suportado.
7. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

Artigo 22.º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos estádios onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno.
2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a Associação organizadora principal deve indicar um estádio, considerando-se este neutro.

Artigo 23.º Jogos com campos interditos por motivos disciplinares

1. Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em estádios indicados pelos Clubes e aprovados pela Associação organizadora principal, sendo considerados neutros, após consulta às Associações respetivas.

Artigo 24.º Jogos que exijam deslocação inter ilhas

1. Os Clubes cujas equipas tenham que se deslocar inter ilhas, estão sempre obrigados a viajar no dia imediatamente anterior ao jogo.
2. Caso não seja possível cumprir o disposto no número anterior, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade não lhes possa ser imputável, devem estes viajar no próprio dia do jogo.
3. Sem prejuízo do ponto anterior, não se encontram obrigados a comparecer a um jogo os clubes que se encontrem impossibilitados de efetuar a deslocação, por motivos meteorológicos ou por qualquer outra circunstância, cuja responsabilidade lhes não possa ser imputável.
4. Os Clubes que se vejam nas circunstâncias previstas no número 2, devem dar conhecimento de tal facto à Associação organizadora principal, ao clube visitado e à Associação de Futebol na qual se encontram filiados, no mais curto espaço de tempo possível.





5. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar, no prazo de 2 dias úteis, contados da data fixada para a realização do jogo, à Associação organizadora principal, documentos justificativos que atestem o pedido de reserva efetuado nos cinco dias úteis após a publicação do calendário oficial e a impossibilidade declarada de deslocação.

Artigo 25.º Subidas, descidas e preenchimento de vagas

1. Sobe ao Campeonato de Portugal o Clube que obtenha desportivamente o acesso a essa competição nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.
2. Descem aos Campeonatos de âmbito local os 2 Clubes que sejam desportivamente despromovidos nos termos do disposto nos artigos 11.º e 12.º do presente Regulamento.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso se verifiquem descidas do Campeonato de Portugal para o Campeonato de Futebol dos Açores, serão despromovidos mais do que dois Clubes, considerando as seguintes alíneas:
 - a) 3 equipas, na época desportiva em que se verificar a descida de 1 equipa do Campeonato de Portugal;
 - b) 4 equipas, na época desportiva em que se verificar a descida de 2 equipas do Campeonato de Portugal;
 - c) 5 equipas, na época desportiva em que se verificar a descida de 3 equipas do Campeonato de Portugal;
4. Um Clube que tenha sido despromovido aos Campeonatos de âmbito local numa época desportiva, não pode na época seguinte participar no Campeonato de Futebol dos Açores, ainda que tenha obtido, em competição realizada entre o final de uma época e o início da seguinte, classificação que lhe permita o acesso.
5. As vagas resultantes das subidas e descidas previstas nos números anteriores são preenchidas pelos Clubes que forem despromovidos do Campeonato de Portugal e promovidos dos Campeonatos de âmbito local, sendo tal informação comunicada à Associação organizadora principal, respetivamente, pelas Associações de Futebol dos Açores.
6. Sobem ao Campeonato de Futebol dos Açores os Clubes representantes das três Associações de Futebol dos Açores.
7. No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de disputar o Campeonato de Futebol dos Açores não reunirem os requisitos regulamentares de inscrição nesta Prova, os seus lugares são preenchidos por Clubes da Associação de Futebol a que pertencer(em) os Clube(s) desistente(s).
8. Sempre que for necessário preencher uma vaga e não for possível aplicar na sua totalidade o regime de subidas descrito no ponto 6, essa vaga será preenchida por um Clube da Associação de Futebol a





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

que pertencer o Clube que originou a referida vaga. Este procedimento será repetido quantas vezes forem necessárias até se definirem os 10 Clubes que compõem a prova.

Artigo 26.º Prémios

Institui-se para o Campeonato de Futebol dos Açores os seguintes prémios:

- a) 1 Taça para o Clube vencedor da Competição;
- b) 30 medalhas para o Clube vencedor da Competição;





CAPÍTULO III – INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 27.º Requisitos dos estádios

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
4. Os jogos do Campeonato são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
5. Sempre que exista, é obrigatória a cedência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
6. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da Associação organizadora principal, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
7. Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.
8. Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável.
9. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
10. A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos causados aos





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

11. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
12. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes, um armário com produtos médico-farmacêuticos de primeiros socorros e um lavatório.
13. Caso as infra-estruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, os mesmos devem ser, obrigatoriamente, assegurados por ambulâncias de serviços de emergência médica, devendo os clubes alertar, antecipadamente, o serviço de emergência médica.
14. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
15. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.
16. Caso sejam colocados, pelo Clube ou pela Associação organizadora principal, painéis publicitários, estes não podem ser obstáculo, em caso de emergência, na evacuação dos espetadores para área de jogo.
17. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente. Cada balneário deve ter, preferencialmente uma área mínima de 18 m² para servir 20 praticantes desportivos e deve ter, obrigatoriamente, instalações sanitárias.
18. O balneário da equipa de Arbitragem deve ter uma área mínima de 8 m², com, pelo menos, um posto de duche, um lavatório e uma cabine sanitária com retrete.
19. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) 1 lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) 1 lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e 1 lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c) 2 lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da Associação organizadora principal;
 - d) 1 lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança.
21. Quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, a superfície deve cumprir os requisitos do conceito de qualidade da FIFA para a relva de futebol ou do International Artificial Turf Standard, salvo se a Associação organizadora principal conceder uma dispensa especial.





Artigo 28.º Condições de segurança

1. Os Clubes promotores dos jogos do Campeonato devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução será precedida de concertação com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil, os serviços de emergência médica e a Associação organizadora principal.
2. Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do IPDJ, como condição da sua validade.
3. Nos jogos de risco elevado compete ao promotor designar um Coordenador de Segurança nos termos da lei.

Artigo 29.º Acreditação

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da Associação organizadora principal, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da Associação organizadora principal e os membros Conselho de Arbitragem da Associação organizadora principal é feita diretamente pela Associação organizadora principal.
3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar os protocolos celebrados entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), a Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).

Artigo 30.º Requisitos do terreno de jogo

1. Os jogos do Campeonato de Futebol dos Açores são realizados em campos que obedeçam às condições fixadas nas leis de jogo de Futebol da FPF.
2. Todos os jogos do Campeonato são obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, natural ou sintético.
3. No terreno de jogo relvado, as linhas laterais, bem como, as linhas de baliza, devem estar à distância de 2 e 3 metros, respetivamente, da área destinada ao público.
4. Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à Associação organizadora principal qual o estádio que vão utilizar para o efeito.
5. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 3 dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.





Artigo 31.º Zonas técnicas

1. Os Clubes definem para cada estádio a zona técnica, podendo a Associação organizadora principal emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:
 - a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
 - b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - c) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - d) Área técnica nos termos das Leis do Jogo.

Artigo 32.º Acesso e permanência nas zonas técnicas

1. Podem aceder e permanecer na zona técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
 - a) Delegados da Associação organizadora principal, a Equipa de Arbitragem e o staff da Associação organizadora principal;
 - b) Delegados dos Clubes participantes, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
 - c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
 - d) Coordenador de segurança;
 - e) Agentes da força de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Apanha-bolas;
 - h) Membros do Conselho de Arbitragem da Associação organizadora principal em exercício de funções;
 - i) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - j) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para o efeito.
 - k) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da Associação organizadora principal, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
 - l) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- m) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
2. Os agentes referidos nas alíneas c) e i) do número anterior podem permanecer na zona técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e a Associação organizadora principal não se oponha a tal acesso ou permanência.
3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.
4. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança pública;
 - e) Coordenador de segurança;
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Apanha-bolas;
 - i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
 - j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da Associação organizadora principal, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.
5. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à zona técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.
6. Compete aos Clubes e à Associação organizadora principal determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.





7. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela Associação organizadora principal.
8. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
9. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da Associação organizadora principal ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles.
10. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.

Artigo 33.º Acesso aos balneários dos Clubes

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.
2. A requerimento dos Clubes interessados, a Associação organizadora principal pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.
3. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos estádios vocacionados para a realização de competições de futebol, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo.
4. O acesso da equipa visitante aos balneários deve ser disponibilizado pelo clube visitado com a antecedência mínima de 90 minutos antes do início do jogo.

Artigo 34.º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes;
 - b) Delegados de jogo da Associação organizadora principal;
 - c) Membros do Conselho de Arbitragem da Associação organizadora principal;
 - d) Elementos das forças de segurança.





2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 35.º Condições de acesso de espetadores

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos estádios onde se realizem os jogos do Campeonato o que se encontra previsto na Lei.
2. As condições de acesso dos espetadores aos estádios devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno desportivo, por meio de guarda corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da Lei e regulamentação das Associações de Futebol dos Açores.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.

Artigo 36.º Suportes publicitários

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;
 - b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Associação organizadora principal autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.
4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da Associação organizadora principal, que estabelecerá as normas aplicáveis.
5. Mediante indicação da Associação organizadora principal, obrigatoriamente todos os Clubes colocam faixas ou painéis publicitários relacionados com o sponsorship da prova. A não observância deste dever determinará a aplicação do estipulado no regulamento disciplinar em vigor.

Artigo 37.º Instalação

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva pela Associação organizadora principal, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova, nos termos dos artigos 63.º e seguintes.





CAPÍTULO IV – JOGOS

Artigo 38.º Leis do jogo

1. Os jogos do Campeonato de Futebol dos Açores são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo InternationalFootballAssociationBoard (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

Artigo 39.º Duração dos Jogos

1. Os jogos do Campeonato têm a duração de 90 minutos, divididos em duas partes de 45 minutos, intercaladas por um intervalo de 15 minutos.

Artigo 40.º Rega do relvado

1. O Clube visitado pode efetuar a rega do relvado de forma uniforme até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo.
2. Os dois Clubes participantes num jogo podem acordar que o relvado seja regado até 5 minutos antes do início do jogo, sempre após o período de aquecimento dos Clubes e da equipa de arbitragem, no máximo de 5 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

Artigo 41.º Apanha-bolas

1. Nos jogos do Campeonato de Futebol dos Açores deve o Clube visitado assegurar a presença de 4 a 8 apanha-bolas, salvo se a equipa de arbitragem dispensar a sua presença, mencionando-o no respetivo relatório.

Artigo 42.º Delegados dos Clubes

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pelas Associações de Futebol dos Açores para esse efeito, a quem é atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da Associação organizadora principal em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a Associação organizadora principal, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- d) Controlar e vedar o acesso e permanência à zona técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela Associação organizadora principal;
 - e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 30 minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo, com a identificação dos:
 - i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos do modelo de ficha técnica de jogo facultado pela Associação organizadora principal e os respetivos cartões licença;
 - ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, treinadores, médico, enfermeiro, fisioterapeuta e massagista;
 - iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;
 - f) Receber da Associação organizadora principal as cópias das fichas técnicas de jogo;
 - f) Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo entregue ao árbitro, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados ou entrega aos órgãos de comunicação social, até 30 minutos antes do início do jogo.
4. As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
5. O original dos modelos é remetido à Associação organizadora principal juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.
6. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
7. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

Artigo 43.º Delegados de jogo da Associação organizadora principal

- 1. A Associação organizadora principal pode nomear delegados para os jogos do Campeonato de Futebol dos Açores, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
- 2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da Associação organizadora principal:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética e do espírito desportivo;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
- c) Verificar com o Coordenador de Segurança, quando exista, as condições de segurança do estádio;
- d) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao flash interview, quando estas tenham lugar;
- e) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a Associação organizadora principal o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- f) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à Associação organizadora principal no prazo de 3 dias úteis, contados desde a data de realização do jogo.

Artigo 44.º Diretor de Imprensa

- 1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do seu substituto, com pelo menos dez dias de antecedência em relação à data de um jogo.
- 2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:
 - a) Comparecer no estádio com a antecedência mínima de 65 minutos face ao início do jogo;
 - b) Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
 - c) Assegurar a presença dos jogadores indicados pela Associação organizadora principal ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
 - d) Garantir a passagem dos jogadores e treinadores na zona mista.

Artigo 45.º Incompatibilidades dos Delegados

- 1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da Associação organizadora principal, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a Associação organizadora principal simultaneamente.
- 2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Coordenador de Segurança e de Diretor de Imprensa.

Artigo 46.º Equipa de arbitragem

- 1. O Conselho de Arbitragem da Associação organizadora principal nomeia a equipa de arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2. Os jogos apenas se podem iniciar se a equipa de arbitragem estiver completa, observando-se, quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem, o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

3. Para cada jogo, podem ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da Associação organizadora principal, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem do Campeonato de Futebol dos Açores e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

Artigo 47.º Composição das equipas e substituição de jogadores

1. Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela Associação organizadora principal e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até 7 jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar até 5 substituições no seu decorrer, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados. Para tal, no decorrer do jogo, os clubes podem efetuar, no máximo, três paragens para substituições.
3. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições efetuadas, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito nas Associações de Futebol dos Açores pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.
4. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deve ser apresentado, pelo médico do Clube, o documento comprovativo da sua incapacidade junto da Associação organizadora principal.
5. Os jogadores substituídos não podem voltar a competir naquele jogo.
6. Após terem sido substituídos, os jogadores podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipados.

Artigo 48.º Composição dos bancos de suplentes

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) 7 Jogadores suplentes.
 - b) 6 dirigentes ou técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até 2 delegados;
 - ii. Treinador Principal;
 - iii. Treinador Adjunto;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- iv. Treinador Estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta, Técnico de Primeiros Socorros e Suporte Básico de Vida ou Massagista;
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados.
 3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
 4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo, um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou técnico de primeiros socorros e suporte básico de vida ou massagista.
 5. O disposto no ponto anterior é dispensado caso o Clube visitante tenha a necessidade de se deslocar inter ilhas e, cumulativamente, obtenha a colaboração do Clube visitado.

Artigo 49.º Banco suplementar

1. Deve ser colocado um banco suplementar para cada Clube, com capacidade para 4 pessoas, a 5 metros do banco de suplentes.
2. Os elementos do banco suplementar devem encontrar-se devidamente identificados de acordo com o modelo constante no Anexo II.
3. Apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando devidamente autorizados pela equipa de arbitragem.

Artigo 50.º Speaker

1. O speaker do recinto desportivo do clube visitado anuncia, após a entrada das equipas no terreno de jogo e durante a cerimónia de cumprimentos, a constituição das 3 equipas participantes, com a correta identificação do clube, jogadores e membros da equipa de arbitragem.





CAPÍTULO V – EQUIPAMENTOS

Artigo 51.º Requisitos dos equipamentos

1. Cada Clube participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem.
3. As cores dos equipamentos, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à Associação organizadora principal até ao dia 31 de agosto de cada época.
4. As cores do equipamento a utilizar em cada jogo do campeonato devem ser propostas pelos clubes até 10 dias após a realização do sorteio da competição. Em caso de conflito, será dada preferência à equipa visitada, na definição da cor do equipamento. A Associação organizadora principal deverá enviar toda a informação para os clubes com uma antecedência mínima de 5 dias para o primeiro jogo.
5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
6. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utiliza o seu equipamento alternativo.

Artigo 52.º Identificação do capitão

1. Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 53.º Numeração

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25cm de altura, e nos calções pelo menos 10cm;
 - d) A numeração é livremente determinada, de 1 a 99, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, antes do início de cada jogo, começando sempre pelos guarda-redes;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo, nem exceder dois algarismos;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- f) As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número;
- g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 54.º Emblemas oficiais

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial e o nome oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deve constar apenas por uma vez em cada peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou a sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12cm de largura e 2cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da FPF ou da Associação de Futebol na qual se encontram inscritos.

Artigo 55.º Publicidade nos equipamentos

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de 4 patrocinadores, podendo a Associação organizadora principal autorizar um número superior.
2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela Associação organizadora principal, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à Associação organizadora principal requerimento constante do Anexo III ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450cm²;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- c) Na manga esquerda até 100cm², ficando a manga direita reservada à Associação organizadora principal para publicidade ou nome da Prova com medida até 200cm²;
 - d) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm².
- 5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
 - 6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela Associação organizadora principal.
 - 7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200cm².
 - 7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA, da UEFA, da FPF e da Associação de Futebol na qual se encontram inscritos, não podendo exceder 20cm² em cada peça de equipamento.
 - 8. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.
 - 9. A Associação organizadora principal não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 56.º Bolas

- 1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
- 2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos do Campeonato, são publicados em Comunicado Oficial.





CAPÍTULO VI – JOGADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 57.º Inscrição e participação de jogadores

1. Apenas podem participar no Campeonato de Futebol dos Açores os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pelas Associações de Futebol dos Açores, podendo ser amadores, ou profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
2. As transferências de jogadores efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.
3. Apenas podem competir nesta Prova os jogadores da categoria de Seniores, de Sub 19 e de Sub 17, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 da FPF para a época desportiva.
4. A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, não contando para o efeito os jogadores que tendo constado da ficha técnica de jogo, não tenham sido efetivamente utilizados.
5. A participação de um jogador num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrito, é sancionada disciplinarmente.
6. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de clube satélite.

Artigo 58.º Jogadores formados localmente

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os clubes participantes no presente Campeonato têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 13 jogadores formados localmente na FPF, independentemente do seu estatuto.
2. Os jogadores inscritos na época desportiva em curso adquirem o estatuto de jogador formado localmente com base na regra em vigor da FPF, ou seja, é aquele que entre os 11 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 19 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registado por clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.
3. Os jogadores que tenham o estatuto de jogador formado localmente conservam esse estatuto.





Artigo 59.º Cedência temporária de jogadores

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador profissional por si inscrito nas Associações de Futebol dos Açores, nos termos da regulamentação e legislação referida no n.º 1 do artigo 57.º.
2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão.
3. Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

Artigo 60.º Deveres dos jogadores

1. Os jogadores devem respeitar todos os intervenientes no jogo e espetadores, devendo respetivamente ser tratados por aqueles com urbanidade.
2. Os jogadores devem, em especial:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 61.º Deveres dos treinadores e outros agentes desportivos

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem estar devidamente licenciados junto das Associações de Futebol dos Açores, de modo a poder ocupar as referidas funções nos jogos do Campeonato.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a Associação organizadora principal, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.
3. Nos casos em que exista flash interview e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da Associação organizadora principal, exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.





Artigo 62.º Habilitações mínimas dos treinadores

1. Os Clubes participantes no Campeonato de Futebol dos Açores devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal, o qual deve possuir a habilitação mínima referida nos números seguintes.
2. Os clubes podem ainda inscrever treinadores estagiários, nas condições referidas nos números seguintes.
3. Os treinadores principais devem ter obtido a habilitação de Grau I (UEFA C), devidamente comprovada através de título profissional de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, alterada pela Lei n.º 106/2019, de 28 de setembro.
4. Os Clubes cujo treinador principal tenha sido destituído ou se encontre impossibilitado de exercer funções ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento desse facto à Associação organizadora principal, dispondo de um prazo de 15 dias, contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para regularizarem a situação.
5. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo.
6. Sem prejuízo do previsto no número 4, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
7. No prazo indicado no número anterior, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
8. Nos termos da Lei, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de treinador.
9. Nos termos da Lei, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
10. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogador durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.





CAPÍTULO VII – ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

Artigo 63.º Titularidade de direitos

1. A Associação organizadora principal é titular dos direitos de transmissão televisiva de um jogo por jornada.
2. Compete à Associação organizadora principal a determinação, em cada jornada, da data e hora do jogo que é objeto de transmissão televisiva, sempre que tal tenha lugar, não podendo nenhum clube recusar a participação.
3. Os direitos de transmissão televisiva dos jogos não referidos nos números anteriores pertencem ao clube visitado.
4. O titular dos direitos de transmissão televisiva tem competência exclusiva para instalar publicidade nas linhas do terreno de jogo, demais zonas visíveis em ambiente de televisão, painéis publicitários das conferências de imprensa e demais locais de atividades de media que se venham a realizar.
5. Nos jogos referidos no número 2, os clubes detêm direitos de publicidade estática na linha de publicidade do recinto, com ressalva da área reservada à Associação organizadora principal, correspondente a 10 espaços centrais na primeira linha de publicidade.
6. A publicidade a instalar pelos clubes, nos termos do número anterior, não pode ser concorrente com a dos patrocinadores da Associação organizadora principal, sem prejuízo dos contratos em vigor celebrados antes da publicação do presente regulamento.

Artigo 64.º Autorizações da Associação organizadora principal

1. A transmissão por qualquer meio, total ou parcial, dos jogos do Campeonato de Futebol dos Açores, em direto ou em diferido, apenas se pode realizar mediante prévia autorização da Associação organizadora principal.
2. A autorização referida no número anterior apenas ocorre caso a Associação organizadora principal não pretenda proceder à transmissão do jogo nos termos do artigo anterior.
3. O pedido de autorização deve ser enviado à Associação organizadora principal 15 dias antes da data do jogo.
4. À transmissão, autorizada nos termos dos números anteriores, não podem estar associados patrocínios ou marcas, nomeadamente através de separadores ou spots publicitários, salvo se respeitantes a patrocinadores oficiais da Prova.
5. A transmissão no canal de televisão oficial do clube participante no jogo não pode, em circunstância alguma, ser efetuada no mesmo horário da transmissão utilizado pelo operador de televisão indicado pela Associação organizadora principal.
6. A Associação organizadora principal reserva-se o direito de enviar para os clubes diretrizes gráficas para partilha, transmissão, total ou parcial, de jogos.





7. A recolha de imagens dos jogos para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas deve ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na Lei e no presente Regulamento.

Artigo 65.º Horários de transmissão televisiva

1. A Associação organizadora principal pode autorizar a transmissão em direto ou em diferido de jogos do Campeonato de Futebol dos Açores às sextas-feiras, sábados e domingos, com início às 20H00, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas.
2. A Associação organizadora principal pode ainda autorizar transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, se houver consentimento expresso do clube que jogue na qualidade de visitado.
3. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos e Regulamentos da UEFA.

Artigo 66.º Atividade dos órgãos de comunicação social

1. Quando um jogo do Campeonato seja transmitido em direto, é obrigatória a realização de uma entrevista de curta duração no final do jogo, comumente designada de flash interview, que é efetuada pelo operador de televisão que detenha os direitos de transmissão televisiva, bem como de uma conferência de imprensa final.
2. A Associação organizadora principal pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo do Campeonato que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem outras atividades de comunicação social, designadamente superflash e zona mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
3. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
4. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizada no terreno de jogo uma entrevista aos jogadores participantes, designada de superflash, nas condições definidas pela Associação organizadora principal, devendo observar-se o que consta no número seguinte.
5. O superflash tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente e versa unicamente sobre fatos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar os jogadores e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
6. O flash interview realiza-se fora do terreno de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos 10 minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de um minuto e meio;
 - c) São entrevistados 2 elementos de cada Clube, um jogador e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;





CAMPEONATO DE FUTEBOL DOS AÇORES

- d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
- 7. A conferência de imprensa final deve iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o flash interview, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
- 8. Nas conferências de imprensa, devem ser observadas ainda as seguintes regras:
 - a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
- 9. Para efeitos deste artigo, o Delegado da Associação organizadora principal indica aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes de terminar o tempo regulamentar do jogo, quais os jogadores a ser entrevistados.
- 10. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.
- 11. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
- 12. As disposições constantes do protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
- 13. Os titulares de direitos de transmissão televisiva, nos termos do artigo 62.º, têm competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
- 14. Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

Artigo 67.º Entrevistas na zona mista

- 1. A zona mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
- 2. Na zona mista podem realizar-se entrevistas rápidas aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.

Artigo 68.º Radiodifusão

- 1. Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos mencionados no artigo 62.º, através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.





Artigo 69.º Outros meios de comunicação

1. O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e ou áudio dos jogos do Campeonato de Futebol dos Açores, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

Artigo 70.º Ecrãs gigantes

1. O Clube que jogue na qualidade de visitado em estádio que possua ecrãs gigantes, pode efetuar transmissão de imagens e som de jogo que não seja objeto de transmissão televisiva pela Associação organizadora principal, de acordo com as seguintes diretrizes:
 - a) Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
 - b) Durante o período do intervalo, podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que os Clubes possuam o respetivo licenciamento;
 - c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo, ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;
 - d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de caráter informativo para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espetadores presentes.
2. A utilização dos ecrãs gigantes depende de prévia autorização da Associação organizadora principal, a ser concedida para cada época desportiva.
3. No pedido de autorização referido no número anterior deve ser indicado um responsável do Clube pela difusão das imagens e sons no âmbito dos jogos do Campeonato, sendo o Clube responsabilizado por qualquer violação das presentes normas.
4. A violação das presentes normas acarreta a revogação da autorização concedida pela Associação organizadora principal.
5. Qualquer dúvida sobre a regularidade de emissão de imagens ou sons por parte de um Clube, deve ser esclarecida junto da Associação organizadora principal, através de requerimento para o efeito ou, surgindo em dia de jogo, através do Delegado da Associação organizadora principal.





CAPÍTULO VIII – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 71.º Competência

1. A Associação organizadora principal delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados.

Artigo 72.º Quota de organização

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à Associação organizadora principal uma quota de organização.
2. O valor da quota de organização é divulgado, para cada época desportiva, através de Comunicado Oficial, até ao dia 31 de agosto.
3. O pagamento da quota referidas no número anterior deve ser efetuado à Associação organizadora principal no prazo de cinco dias úteis após a realização do jogo a que corresponde.
4. Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, acrescem as seguintes penalizações:
 - a) Até aos 10 dias úteis após a realização do jogo – agravamento de 25%;
 - b) Até aos 15 dias úteis após a realização do jogo – agravamento de 50%;
 - c) A partir do 21º dia útil após a realização do jogo – suspensão imediata de participação na prova, com a sanção equivalente à falta de comparência e, comunicação da ocorrência à Direção Regional do Desporto para efeitos de cessação de apoios governamentais à participação na prova em causa.

Artigo 73.º Fiscalização

1. A organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela Associação organizadora principal ou pela Associação Distrital ou Regional correspondente.

Artigo 74.º Encargos com deslocações

1. Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato.

Artigo 75.º Jogos em estádio cedido

1. Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observa-se o que se encontra previsto nos artigos 76.º e 77.º.





Artigo 76.º Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos

1. Nos jogos sem organização financeira, disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.
2. Quando os Clubes efetuam jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens inter ilhas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. Os Clubes que nos jogos repetidos indiquem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

Artigo 77.º Receita

1. A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA, acrescida, quando existam, dos valores atribuídos pela transmissão televisiva e publicidade estática.

Artigo 78.º Despesas de Organização

1. São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos do Campeonato de Futebol dos Açores:
 - a) A quota de organização;
 - b) As despesas de Segurança e todos os encargos de organização;
 - c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 79.º Emissão de bilhetes

1. Em todos os jogos do Campeonato de Futebol dos Açores, os Clubes visitados podem optar por emitir ou não bilhetes destinados à venda ao público em geral.
2. Caso pretendam emitir bilhetes de ingresso para os jogos do Campeonato, o layout deve incluir, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação da competição, nos termos do ponto 1 do Artigo 8.º deste regulamento;
 - c) Identificação das equipas;
 - d) Identificação do estádio;
 - e) Data e hora do jogo;





- f) Indicação da porta, setor, fila e lugar, se existirem;
 - g) Preço, em Euros;
 - h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação do organizador e do promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao estádio e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
3. Podem ainda ser emitidos convites pelos Clubes visitados, destinados a ser distribuídos pelos seus Patrocinadores, os quais devem conter todas as especificações referidas no número anterior.

Artigo 80.º Preço dos bilhetes

1. Em cada época desportiva, o preço máximo dos bilhetes dos jogos do Campeonato é fixado, através de Comunicado Oficial, até ao dia 31 de agosto.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da Associação organizadora principal pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo, a requerimento do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.
3. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares, é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

Artigo 81.º Distribuição e reembolso de bilhetes

1. Os Clubes devem comunicar à Associação organizadora principal, aquando da sua inscrição, a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no estádio no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.
2. Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do estádio do Clube visitado, em zona separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado com uma antecedência mínima de 8 dias face à data do jogo.
3. A requisição de bilhetes ao Clube visitado é igualmente comunicada à Associação Distrital ou Regional respetiva, que procede à respetiva entrega ao Clube requisitante.
4. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm o direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
5. Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.





Artigo 82.º Livre ingresso

1. Nos jogos do Campeonato têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, bem como as previstas em Regulamento das Associações de Futebol dos Açores.
2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deve conter todas as características previstas no artigo 78.º.





CAPÍTULO IX – PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 83.º Competência

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho de Justiça da Associação organizadora principal, nos termos da competência que lhe é conferida pelos seus Estatutos.

Artigo 84.º Procedimento

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da Associação organizadora principal, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.





CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 85.º Disposições transitórias

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente a razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) Se a prova for considerada válida nos termos do ponto 8 do Artigo 13º, a qualificação dos clubes para a competição superior faz-se mediante a indicação do clube melhor pontuado e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa, à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - b) Se a prova for considerada inválida nos termos do ponto 8 do Artigo 13º, a prova será considerada nula, sem efeitos desportivos no que respeita a subidas e descidas.
2. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previsto no presente regulamento.
3. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2021/22, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela Direção Geral de Saúde, pela Direção Regional de Saúde e do calendário internacional e nacional a ser definido pela FIFA, UEFA e FPF.
4. Durante a época 2021/22 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.
5. Na época desportiva 2022/2023 e seguintes, os Clubes participantes no Campeonato de Futebol dos Açores obrigam-se a inscrever um treinador principal com a habilitação técnica mínima de Grau II (UEFA B), devidamente comprovada através de título profissional de treinador de desporto.
6. A partir da época desportiva 2022/2023 (inclusive) e seguintes, os Clubes participantes no Campeonato de Futebol dos Açores obrigam-se a adquirir na época desportiva anterior (2021/2022) o nível de Certificação de “Escola de Formação de Futebol de 2 Estrelas” da FPF.

Artigo 86.º Norma revogatória

1. São revogadas todas as disposições regulamentares constantes do Regulamento Campeonato de Futebol dos Açores, que entrou em vigor no primeiro dia da época 2019/2020.

Artigo 87.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação através de Comunicado Oficial.





ANEXOS

Anexo I – Modelo 143

Anexo II – Ficha de banco suplementar

Anexo III – Requerimento de publicidade para equipamentos

